



*Plamir Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
**Gabinete Wasny de Roure**

PL 542 /99

**Projeto de Lei nº.**  
**( Do Senhor Deputado WASNY DE ROURE.)**

Altera art. 1º da Lei nº 1.519, de 08 de julho de 1.997, que dispõe sobre a autorização para fechamento das áreas que especifica e dá outras providências.

079 22 JUN 99 PM 3:54

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º. da Lei nº. 1.519, de 08 de julho de 1.997, acrescentando-lhe o inciso V:

“Art. 1º.....  
V - Setor de Mansões do Lago Norte.”

Protocolo Legislativo

PL n.º 542 / 1999

Fls. n.º 01 Delma

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICACÃO**

Este Projeto de alteração da Lei nº 1.519, de 08 de julho de 1.997 tem o objetivo de suprir uma falha quando de sua proposição e aprovação, que por esquecimento deixou de citar o Setor de Mansões do Lago Norte, que tem as mesmas características dos demais Setores descritos na Lei em vigor.

O presente Projeto, portanto, vem corrigir esta falha.

Sala das Sessões, de de 1999

*Wasny de Roure*  
**WASNY DE ROURE**  
Deputado Distrital

ica a que se refere este artigo  
culos automotores e de tração  
no que, ao final da terceira série,  
pensados do exame teórico para  
categoria amador.  
ua publicação.  
rário.

Brasília, 08 de julho de 1997  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

197

E 1997  
avier)

'F' da área especial  
QE 11, Região  
Guará.

to Federal aprovou, o  
. 74 da Lei Orgânica do  
Legislativa do Distrito  
guinte Lei:

na E 11 da Região  
amoliado nos fundos

ionado à Lei nº 1.250,  
o desta Lei.  
necessárias, no prazo  
mos do § 2º do art. 51

ção.

08 de julho de 1997  
da LUCIA CARVALHO  
Presidente



defronte dos estabelecimentos com o nome dos médicos de plantão e os horários  
de atendimento à população.

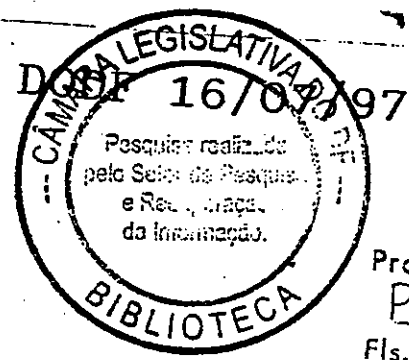
Art. 2º A implementação do que dispõe esta Lei fica condicionada à  
consignação de dotações à lei orçamentária anual.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e  
vinte dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 1997  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente



Protocolo Legislativo  
PL n.º 5421/1997  
Fls. n.º 02 Delmo

LEI Nº 1.519, DE 8 DE JULHO DE 1997  
(Autor do Projeto: Deputado Peniel Pacheco)

Dispõe sobre a autorização para  
fechamento das áreas que especifica e dá  
outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o  
Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do

Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito  
Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o cercamento das áreas verdes contíguas aos lotes  
individuais nas seguintes localidades:

- I - Setor de Mansões Dom Bosco - SMDB - e condomínios de que trata o art. 89 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997;
- II - Setor Habitacional Individual Norte - SHIN;
- III - Setor de Mansões Park Way - SMPW;
- IV - Setor Habitacional Individual Sul - SHIS.

Art. 2º O cercamento de que trata o art. 1º somente será autorizado se feito  
por alambrado, grade ou cerca viva limítrofe ao imóvel, vedado qualquer tipo de  
edificação.

Parágrafo único. As cercas não poderão exceder a altura de 2,20m (dois  
metros e vinte centímetros).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 1997  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

DODF 16/07/97